CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br
CEP 19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLADO
PROJETO Nº 117 /08
CM-PALMITAL 05 / 05 / 08
Ref.
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 24 /2008

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE" NO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justiça e Finanças
05 / 05 / 08
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

A Câmara Municipal de Palmital aprova:

Artigo 1º- Fica instituída a **"Semana da Juventude"** no Município de Palmital a ser realizada, anualmente, no período de 01 a 07 de Setembro, passando a integrar o Calendário Folclórico Turístico de Palmital.

Artigo 2º- A Semana Municipal da Juventude terá por objetivos:

I- Contribuir com o debate sobre políticas públicas para a juventude;

II- Envolver a juventude em encontros, reuniões e palestras com questões relacionadas à cultura, esporte/lazer, sexualidade, drogas, trabalho e educação;

HMS

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br
CEP 19970-000 - Palmital - SP

III- Envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis, seja ele estudantil, cultural, comunitária, esportiva;

IV- Estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política;

V- Estimular os alunos das redes municipais, estaduais e particulares, de ensino de nossa cidade, a participarem de campeonatos de diversas modalidades esportivas.

Artigo 3º- Fica o Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo responsável pela organização de todos os objetivos constantes do Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º- A Câmara Municipal de Palmital disponibilizará o "Plenário Vereador Professor Alcides Prado Lacreta", dentro das possibilidades, para a realização de manifestações culturais, seminários e palestras.

Artigo 5º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br
CEP 19970-000 - Palmital - SP

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 05 de maio de 2008.

HOMERO MARQUES FILHO
Vereador - PT

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 19/05/08
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 19/05/08
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHADO
EM 20/05/08
OFÍCIO N.º 107/08
Rol:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo